

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**FILOSOFIA DO DIREITO E CÁTEDRA LUÍS
ALBERTO WARAT**

JOÃO MARTINS BERTASO

LEONEL SEVERO ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Filosofia do direito e Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Martins Bertaso; Leonel Severo Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-240-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Warat. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FILOSOFIA DO DIREITO E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

Por Leonel Severo Rocha, Prof.URI e UNISINOS

João Martins Bertaso, Prof.URI

O GT Filosofia do Direito e Cátedra Luis Alberto Warat foi desenvolvido com toda a sua plenitude. no dia 5 de dezembro de 2020, tendo sido realizado integralmente de forma virtual, mantendo a qualidade dos debates que caracterizam o GT.

O Conpedi, como sempre, estimulou o debate e a pesquisa sobre a Filosofia do Direito, permitindo a discussão de temáticas fundamentais para a observação do Direito, desde a releitura de autores clássicos, até assuntos extremamente atuais.

No entanto, os membros do GT não deixaram de inovar ao criticar de forma bem contundente. as questões políticas, sociais e de saúde pública, criadas pela Pandemia Global, como se pode constatar nos textos apresentados.

Nesse sentido, foram indicados 16 artigos para o evento, mas foram apresentados 14 textos (com duas ausências), sendo debatidos, os seguintes assuntos:

1. A (IN)VALIDADE DO PROVIMENTO 107 DO CNJ SEGUNDO JOSEPH RAZ
2. A ATUALIDADE DO DIAGNÓSTICO HABERMASIANO DA MODERNIDADE
3. A CONCEPÇÃO DE PAIDEIA COMO REFERENCIAL PARA A POLÍTICA JURÍDICA
4. A IDEIA DE LIBERDADE A PARTIR DO PENSAMENTO DE RONALD DWORKIN DO DIREITO COMO INTEGRIDADE E A ANÁLISE SOBRE O TEMA 1079 DE REPERCUSSÃO GERAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
5. A METÁFORA DO JUIZ-EUNUCO E O PAPEL DA VONTADE E DO DESEJO NA FORMULAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL

6. BREVES CONSIDERAÇÕES ÉTICAS E POLÍTICAS SOBRE A DIGNIDADE HUMANA: A PANDEMIA E O OUTRO
7. MULTICULTURALISMO E DIALÉTICA DO RECONHECIMENTO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DE AXEL HONNETH
8. O DESAFIO DA FALÁCIA NATURALISTA SEGUNDO HUME E SEU IMPACTO NO POSITIVISMO JURÍDICO: UMA CONTRAPOSIÇÃO ENTRE O POSITIVISMO NORMATIVO DE Kelsen E O POSITIVISMO DE REGRAS DE HART
9. O DIREITO À ALIMENTAÇÃO NA PANDEMIA: O PRINCÍPIO JURÍDICO DA FRATERNIDADE COMO GARANTIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO
10. O ESTADO COMO MECANISMO PROJETADO PARA A PRESERVAÇÃO DA VIDA, A GARANTIA DA PAZ E A DEFESA COMUM DOS HOMENS: UMA LEITURA A PARTIR DE THOMAS HOBBS
11. PROPRIEDADE PRIVADA E ESTADO EM ROUSSEAU, MARX, ENGELS E LÊNIN.
12. SOBRE EXCLUSÃO E PROGRESSO NA INVENÇÃO DO DIREITO: ENTRE DAVID HUME E HANS Kelsen
13. UMA ANÁLISE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS SOB O ENFOQUE DA BANALIZAÇÃO DO MAL DE HANNAH ARENDT
14. UMA CRÍTICA AO PROGRESSO DE UM PONTO DE VISTA NÃO-JURÍDICO: SOBRE O NÃO-RETROCESSO SOCIAL

O GT Filosofia do Direito e Cátedra Warat transcorreu com intensos debates sobre as relações entre a Filosofia, as ideias waratianas e o atual momento político do Brasil e o Covid-19.

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Filosofia do Direito e Cátedra Luís Alberto Warat apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Filosofia do Direito ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**MULTICULTURALISMO E DIALÉTICA DO RECONHECIMENTO: UMA
ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DE AXEL HONNETH**

**MULTICULTURALISM AND DIALECTIC OF RECOGNITION: AN ANALYSIS
FROM AXEL HONNETH'S THEORY**

**Tarcísio Vilton Meneghetti
Josemar Sidinei Soares
Luana Abrahão Francisco**

Resumo

Esta pesquisa tem como objetivo apresentar a teoria do reconhecimento em Axel Honneth e demonstrar em que medida o reconhecimento do Outro pode ser uma forma de reforçar a coesão social dentro de sociedades multiculturais. O multiculturalismo é um fenômeno progressivamente comum e que se apresenta como a simultaneidade de culturas que se manifestam em um mesmo lugar. Desta maneira, surge como desafio a necessidade pulsante de haver uma coesão social entre os diversos modos de vida, que pode ser vislumbrada através do reconhecimento do outro. Esta pesquisa foi elaborada na base lógica dedutiva, através da técnica da pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Multiculturalismo, Reconhecimento, Eticidade, Cultura, Intersubjetividade

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to present the theory of recognition in Axel Honneth and demonstrate to what extent there cognition of the Other can be a way of reinforcing social cohesion within multicultural societies. Multiculturalism is a progressively common phenomenon that presents itself as the simultaneity of cultures that manifest in the same place. In this way, the pulsating need for social cohesion between the different ways of life arises as a challenge, which can be glimpsed through the recognition of the other. This research was carried out on a deductive logic basis, using the technique of bibliographic research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Multiculturalism, Recognition, Ethics, Culture, Intersubjectivity

1 Introdução

A presente pesquisa tem como objeto as sociedades multiculturais, e objetivo apresentar a teoria do reconhecimento em Axel Honneth e demonstrar em que medida o reconhecimento do Outro pode ser uma forma de reforçar a coesão social no interior de sociedades multiculturais.

Dessa forma, a pergunta que se faz é: pode a dialética do reconhecimento contribuir, no interior das sociedades multiculturais, como forma de buscar maior coesão social e atingir o estado de uma eticidade?

O multiculturalismo é um fenômeno progressivamente comum no mundo contemporâneo e caracteriza-se pela simultaneidade de diversas culturas que se manifestam em um mesmo lugar.

Diversos são os fatores que contribuem para que sejamos apresentados, a cada instante, a diferentes modos de vida, como as migrações, que aumentaram copiosamente ao longo dos últimos anos, a globalização, processo que começa a ganhar força a partir da Revolução Industrial, e a incrível velocidade com que os meios tecnológicos parecem se desenvolver atualmente.

O desafio que surge é a necessidade de não permitir que tais diferenças políticas, religiosas, ideológicas, de ser, fragmentem ainda mais o corpo social, principalmente quando as sociedades modernas parecem se pautar, a cada dia, sob a lógica individualista.

Neste sentido, busca-se maior união entre as diferentes culturas, por meio do reconhecimento do outro como pertencente da mesma comunidade, uma comunidade de iguais.

Para além das características particulares do sujeito, o reconhecimento do outro permite que este seja visto como participante desta comunidade harmônica, onde cada um trabalha pelo bem-estar e equilíbrio do todo, uma comunidade baseada na eticidade, uma forma de vida satisfatória. Assim o é, pois a troca existente neste processo, permite que o Eu se veja no outro como a si próprio.

Esta pesquisa foi elaborada na base lógica dedutiva, através da técnica da pesquisa bibliográfica.

2 Multiculturalismo

O fenômeno do multiculturalismo é uma realidade. Não há como evitar o fato de que o ser humano, constantemente, é apresentado a diferentes modos de vida a todo instante. Tal fenômeno, acentuado principalmente nas sociedades ocidentais contemporâneas é presenciado nos mais diversos espaços de ser do homem: econômico, religioso, étnico, de gênero, moral, cultural.

A despeito de ser um debate atual, a história do ser humano é também a história do seu deslocamento. A migração não é acontecimento moderno, pois os indivíduos sempre se deslocaram em busca de melhores condições de vida. Segundo relatório da Organização Internacional para as Migrações (OIM), publicado em novembro de 2019, a estima-se o número de 272 milhões de migrantes internacionais no mundo, o que equivale a 3,5 por cento da população mundial. As causas são diversas: melhores condições de trabalho, a prosperidade do âmbito familiar (quando em muito, parte dos membros da família permanecem no país de origem), oportunidades de estudo, guerras, fome, perseguição, crises econômicas e sociais. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES, 2019, p. 20).

Deste modo, para conceituar o multiculturalismo, é necessário primeiro dirigir a atenção sobre o conceito de cultura. Ruth Benedict (1972, p. 19) propõe ser cultura “as lentes através das quais uma nação olha a vida”. Indivíduos com lentes diferentes, assistem à vida de modo diferente, portanto pertencem a culturas diferentes.

Pelas práticas culturais de um grupo, de uma comunidade, de uma sociedade, ou mesmo de um país, podemos dizer quem são, como vivem, quais seus hábitos diários e quais suas preferências nas horas de lazer, o que comem, vestem, e inclusive, como falam – sendo a linguagem, talvez, a evidência mais gritante.

Sob outro prisma, pode-se pensar que a cultura é o resultado de um conjunto de práticas ancestrais, passadas de geração para geração, conforme os sujeitos que nascem naquele lugar, naquelas circunstâncias, naquele ambiente. Nas palavras de Roque de Barros Laraia (2001, p. 65), uma “herança cultural, ou seja, o resultado da operação de uma determinada cultura”.

Em contrapartida, vez que o homem assiste a vida através de suas próprias lentes, o trabalho de compreender os diferentes dos seus se torna muito mais difícil. E aí está formado o problema. Benedict (1972, p. 19) muito bem expõe que “não é possível

depende inteiramente do que cada nação diz de seus próprios hábitos de pensamento e ação”. Ainda que os diversos povos do mundo, os diversos indivíduos de uma sociedade, partilhem de características em comum, se pareçam em alguns aspectos, tenham, aqui ou ali, pensamentos semelhantes, a ideia de considerar um modo de existência que abarque a integralidade seria, no mínimo, tirar o direito e a oportunidade dessa diversidade, de mostrar o que pode trazer de valor para uma rede social diferente da sua. E, afinal, se assim o fosse, quem disporia de uma tal capacidade para decidir essa existência?

Tão mais comum e universal do que o fenômeno do multiculturalismo é o etnocentrismo. Conforme Laraia (2001, p. 70), é normal a crença de que o próprio grupo social seja a única expressão cultural existente, e a mais correta. Isto se dá pelo ponto de referência com o qual se olha o mundo, que não é o da raça humana em sua totalidade, somente o seu próprio núcleo social.

Isto posto, o multiculturalismo nada mais é do que a simultaneidade de diversas culturas que se manifestam em um mesmo lugar. E como brevemente mencionado acima, as migrações são fator decisivo quando falamos neste fenômeno. Diferentemente dos tempos mais antigos, o que marca o mundo moderno é o

alcance de tal multiculturalismo que facilmente se alastra para além de regiões específicas, espalhando-se sempre mais pelo próprio globo, de tal modo que a migração transnacional hoje não parece ser mais um fenômeno de deslocamentos isolados de pessoas, mas um fluxo permanente de transitoriedade das fronteiras nacionais. (SOUZA; SOARES, 2019, p. 6).

Além disso, a globalização também é agente contribuinte no processo do multiculturalismo. Fenômeno que começa a ganhar força a partir da Revolução Industrial, a globalização contribui e vem contribuindo muito para a “obsolescência das fronteiras nacionais”. (CRUZ, 2011, p. 94). Conforme Boaventura de Souza Santos (2002, p. 26), “a globalização das últimas três décadas [...] parece combinar a universalização e a eliminação das fronteiras nacionais, por um lado, o particularismo, a diversidade local, a identidade étnica e o regresso ao comunitarismo, por outro”.

Outrossim, a incrível velocidade com que os meios tecnológicos e científicos avançam a cada segundo, interferindo definitivamente na dinâmica social cotidiana, também é acontecimento contribuinte para o fenômeno do multiculturalismo. O desenvolvimento das redes sociais afeta consideravelmente a esfera da comunicação, e aproxima os indivíduos mais do que nunca. Para a internet parece não haver barreiras

físicas e, tamanha a sua influência capaz de direcionar pensamentos e, inclusive, opiniões políticas e ideológicas ao redor do mundo.

A questão parece ser, para a maioria dos países consolidados sobre o Estado Democrático de Direito, em como enfrentar essa situação de modo que seja válido e benéfico para as duas partes. Isto é, trabalhar a “capacidade das sociedades democráticas de aceitarem e reconhecerem o outro e a efetuarem dialéticas nas quais ambos passem a se verem como um ‘nós’ que integra determinado Estado ou nação”. (SOUZA; SOARES, 2019, p. 7). Tal é o desafio maior para o Constitucionalismo atual.

Várias são as correntes teóricas que buscam englobar e pensar em maneiras de conduzir o multiculturalismo, nas suas mais variadas formas, que sejam satisfatórias para todos.

Will Kymlicka (1995, p. 11-18) define a cultura como uma nação ou um povo, com uma comunidade formada por duas ou mais gerações, relativamente integralizada no modo institucional, que ocupa um mesmo território nativo, e que compartilha uma mesma língua e história. O multiculturalismo é percebido por ele quando os membros de um estado pertencem a diferentes nações ou povos ou quando há a migração de indivíduos de diferentes nações ou povos.

Partindo de uma perspectiva liberal, o filósofo político defende a proteção dos direitos individuais civis e políticos, como forma de acomodar as diferenças culturais no âmbito das democracias liberais e sustentar uma ampla gama de convivência social. (KYMLICKA; WILL, 1995, p. 26). Sob essa lógica, um sistema consistente, seria aquele que respeita a liberdade dentro dos grupos minoritários e a igualdade entre estes e os grupos majoritários. (KYMLICKA; WILL, 1995, p. 152-153).

Charles Taylor (1994, p. 3-5), por outro lado, parte de uma lógica comunitarista, onde o desafio maior trazido pelo multiculturalismo seria, ainda que em sociedades democráticas – que *a priori*, estão comprometidas com a representação igualitária de todos os indivíduos – tomar conta dos sujeitos também pelo que trazem de diferente, pelas suas identidades particulares, reconhecendo-as. Muito bem nos questiona o que de fato significa respeitar as pessoas como iguais e em que sentido as identidades particulares de cada um importam para a esfera pública.

Para o filósofo, a neutralidade da esfera pública, em seus mais variados tipos de instituições, compromete-se apenas com a garantia das características comuns de todos, necessidades universais que, por si só, não bastam e só desfavorecem mais um ambiente que poderia ser positivo na preservação de culturas importantes. (TAYLOR; CHARLES, 1994, p. 3-5).

Diante disso tudo, surge o seguinte questionamento: seria o manejo desse fenômeno progressivamente mais comum – o multiculturalismo – uma atribuição somente do Estado? Ao discutir a questão das migrações, a título de exemplo, é basicamente impossível esquecer-se da importância das inúmeras organizações internacionais, declarações, pesquisas, conferências que tiveram de acontecer para que os Estados nacionais começassem a pensar em maneiras mais dignas de tratar o ser imigrante. Estaríamos afinal, presenciando uma ruptura da soberania estatal? Afinal, já no começo do século, as suposições eram nesse sentido, como em Paulo Márcio Cruz:

O grande desafio neste século XXI será encontrar uma nova forma de organização político-jurídica que compatibilize estas tendências de globalização econômica com a necessidade premente de distribuição de riquezas, de justiça social e de uma nova concepção de civilização. (CRUZ, 2002, p. 20-21).

Para além disso, como deveria agir o Direito diante de tal situação? Pensa-se a norma jurídica como capaz de acompanhar a evolução e o avanço da sociedade humana, entretanto, o que se percebe é a crescente divergência de pensamentos e costumes nas sociedades modernas, como se as instituições pensadas há séculos não pudessem mais suprir os desejos da contemporaneidade e onde “o Estado não consegue mais dar respostas minimamente consistentes às sociedades atuais”. (CRUZ, 2002, p. 21.)

Pensando sob esse prisma, nas próximas seções, faz-se uma breve exposição acerca da teoria da luta por reconhecimento de Axel Honneth, a fim de demonstrar como a dialética do reconhecimento, iniciada por Hegel, pode contribuir para a construção de uma sociedade multicultural mais coesa e integrada.

3 Teoria do Reconhecimento em Axel Honneth

Buscando explicar como indivíduos e grupos sociais estão inseridos na sociedade, e como funciona a lógica dos conflitos contemporâneos, Axel Honneth

produziu sua teoria de luta por reconhecimento buscando como principal referência e maior influência os escritos do jovem Hegel, do período de Jena, retirando daí fundamentos gerais para a sua “gramática moral dos conflitos sociais”.

Além disso, outra grande contribuição para sua teoria é a psicologia social de George H. Mead, que o auxilia no desenvolvimento do processo de reconhecimento intersubjetivo evidenciado pelo autor ao longo de sua obra.

Inicialmente, indispensável afirmar que todo ser humano necessita criar vínculos, ainda que possua a necessidade de potencializar sua autonomia e seu Eu; o que quer dizer, só nos desenvolvemos integralmente e nos percebemos como sujeitos quando nos relacionamos com o Outro e quando permitimos que o Outro se relacione com o Eu.

Hegel já afirmava isso quando pretendeu refutar as teorias contratualistas. O plural é anterior ao singular, e não o contrário. Isso não significa a priorização do social em detrimento do individual, nem ainda que um possua mais valor do que o outro; é apenas a afirmação de que “o ser humano é um ente relacional, que vive a partir de relações intersubjetivas. Isto é bastante diferente de afirmar que o coletivo é superior ao indivíduo”. (SOARES; MENEGHETTI, 2019, p. 4). A natureza social do homem é o que é, porque é inseparável a ele desde o seu nascimento. (SOARES; MENEGHETTI, 2019, p. 4).

O homem é um ser social. Conforme Edgar Morin (2005, p. 19), “o indivíduo humano, mesmo na sua autonomia, é 100% biológico e 100% cultural. Apresenta-se como o ponto de um holograma que contém o todo (da espécie, da sociedade) mesmo sendo irredutivelmente singular”.

Desta maneira, fazer parte é intrínseco a ser humano, se autorrealizar em meio a outros. Honneth (HONNETH, 2003, p. 131) explica esta autorrealização por meio do reconhecimento intersubjetivo, formador da identidade, onde o desenvolvimento da autoconsciência é dependente de um segundo sujeito, que permite ao primeiro uma interação reativa, possibilitando influir sobre si mesmo e suas manifestações. Ao refletir sobre a imagem que exteriorizo na relação, respondo a mim mesmo e assim posso ter consciência de minha posição nesta relação, construindo minha identidade. Assim, o indivíduo se confirma e se constitui em seu meio social, porque se sabe reconhecido e, ao mesmo tempo, aprende os compromissos a que está obrigado em relação a seus parceiros de interação. (HONNETH, 2003, p. 135).

Do mesmo modo como os vários indivíduos buscam formar sua identidade intersubjetivamente, a psicologia social de Mead apresentada por Honneth, aponta uma segunda fase consequencial da intersubjetividade destes sujeitos, qual seja a que o sujeito estabelece com o seu ambiente social. Uma vez reconhecido e aceito por outros, e tendo cumprido seus compromissos, este sujeito passa a questionar e pôr em prática suas vontades individuais e íntimas. A princípio, partem em busca de um reconhecimento mínimo, ainda que generalizado, de ser reconhecido como igual dentro de um grupo e, a partir daí, busca-se ser reconhecido em suas diferenças e interesses íntimos, “cuja satisfação pressuporia uma ampliação dos direitos individuais”. (HONNETH, 2003, p. 141). Isto só acontece quando o sujeito “se coloca na perspectiva de uma comunidade jurídica ampliada” (HONNETH, 2003, p. 143), ou seja, “uma sociedade futura, na qual as pretensões individuais encontrarão presumivelmente assentimento”. (HONNETH, 2003, p. 142).

Ademais, o teórico busca apresentar ao longo de sua obra um modelo de identidade inerente e natural a todo sujeito, composto de três fases, chamadas de padrões de reconhecimento. Estes formam uma identidade bem-sucedida do indivíduo e permitem o seu desenvolvimento autônomo: o amor (autoconfiança), o direito (autorrespeito) e a solidariedade (autoestima). Ao mesmo tempo em que podem ser positivos, os padrões carregam a possibilidade de serem desrespeitados, afetando negativamente este desenvolvimento, quais sejam no amor, os maus-tratos e a violação, no direito, a privação de direitos e exclusão e na solidariedade, a degradação e a ofensa.

Para uma tal discussão sobre o multiculturalismo, focaremos sobre os padrões do direito e da solidariedade.

É na esfera do direito que o sujeito é reconhecido como autônomo através do respeito. Honneth apresenta em sua obra uma evolução natural do sistema jurídico de uma sociedade tradicional, que categorizava suas diferentes classes de indivíduos conforme suas propriedades e seu status, para uma sociedade moderna, que passa a focar nas capacidades e pretensões jurídicas do ser humano.

Esta evolução se dá, segundo ele, por meio das lutas por reconhecimento ao longo da história – inevitáveis – e há a conquista de uma multiplicação e universalização dos direitos. Neste sentido, o indivíduo desenvolve o autorrespeito porque surge nele “a

consciência de poder se respeitar a si próprio, porque ele merece o respeito de todos os outros” (HONNETH, 2003, p. 195), uma vez que faz parte de tal universalização.

Um desrespeito a este reconhecimento ocorre quando existe uma denegação destes direitos e uma exclusão do indivíduo, atingindo sua integridade social. O indivíduo busca ser reconhecido como igual (luta), porém se depara com a negação desta busca. Utilizando o próprio termo citado por Honneth em sua obra, uma denegação deste nível é capaz de trazer “um sentimento paralisante de vergonha social” (HONNETH, 2003, p. 198), que lesa gravemente a evolução autônoma do sujeito, do seu pertencer ao meio, pois se sente lesado na expectativa intersubjetiva de formar um juízo moral. (HONNETH, 2003, p. 216). Neste sentido, não há como negar a urgência de um direito que possa abarcar todos os estilos de vida. A pluralidade dos seres tem de ser unificada. (SOARES; MENEGHETTI, 2019, p. 6).

A esfera da solidariedade, por sua vez, possibilita o desenvolvimento da autoestima do sujeito. Está ligada diretamente às qualidades particulares que pertencem ao ser humano com a atenção nas diferenças específicas de cada um, que são intersubjetivamente reconhecidas. Aqui, o corpo social também evoluiu de uma forma convencional para uma forma moderna, onde seus membros entram no “campo da estima social como uma grandeza biograficamente individuada”. (HONNETH, 2003, p. 204).

Neste sentido, a pessoa pode florescer sua autonomia, pois se sente valiosa na medida em que “se sabe reconhecida em realizações que ela justamente não partilha de maneira indistinta com todos os demais” (HONNETH, 2003, p. 204), cultivando assim um “sentimento do próprio valor”. (HONNETH, 2003, p. 210). Pode-se afirmar que existe, neste campo, a exploração dos aspectos subjetivos internos de cada sujeito, pois “dois sujeitos possuem dilemas, complexidades e aspectos internos sempre distintos”. (SOARES; MENEGHETTI, 2019, p. 11).

O desrespeito a esta forma de reconhecimento acontece quando se retira do sujeito a “possibilidade de atribuir um valor social às suas próprias capacidades” (HONNETH, 2003, p. 217) tolhendo a possibilidade de sentir-se assentido socialmente no conjunto das suas qualidades e sua autorrealização. Não bastando passar o sujeito por lutas contínuas em busca de inserir-se e ser reconhecido igual na sociedade, há ainda um desafio maior: o da busca da satisfação de características que os fazem diferentes.

A gramática moral dos conflitos sociais entra em ação, quando da tentativa do filósofo de estabelecer conceitualmente o nexo de causalidade existente entre desrespeito moral e luta social. Para Honneth, é a partir da configuração do desrespeito individual que há a possibilidade de generalização de tais individualidades, ou seja, quando a luta por reconhecimento passa a ser de um grupo inteiro de pessoas, não somente de um sujeito, posto que “as experiências sociais de desrespeito podem ser interpretadas e apresentadas como algo capaz de afetar potencialmente também outros sujeitos”. (HONNETH, 2003, p. 256).

Neste sentido, o espectro de uma mudança social tal qual afete uma comunidade inteira em termos culturais e políticos, sobrevém no momento em que, segundo o teórico, “experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir, como motivos diretores da ação, na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento”. (HONNETH, 2003, p. 257).

Uma ação desta espécie, é motivada por questões morais, que permite aos sujeitos desrespeitados a “constituição de uma identidade coletiva” (HONNETH, 2003, p. 258) que possa atender às exigências individuais de cada um. A expressão popular do “juntos, somos mais fortes” não poderia atender melhor a uma exposição deste pensamento.

A negação do reconhecimento é de tamanha vexação para o indivíduo, dado que este é violado em suas “expectativas de reconhecimento profundamente arraigadas” (HONNETH, 2003, p. 258), que isto se torna a base da determinação coletiva de um todo. Trata-se de pensar sob um prisma comum e geral, onde os próprios sujeitos vão à luta pela plena formação de sua identidade.

Finalmente, Honneth traz ao final de sua obra uma concepção formal de eticidade, ou em suas próprias palavras, uma “concepção formal de vida boa” (HONNETH, 2003, p. 270), a qual será melhor desenvolvida na próxima seção.

4 Reconhecimento e Eticidade

O reconhecimento do outro, nos mais variados ambientes, como ser diferente em suas particularidades, mas igual em dignidade e direitos é o caminho para a construção

de uma comunidade coesa e que promova o respeito mútuo, em todas as suas multiculturalidades.

Gerenciar essa luta por reconhecimento é importante, na medida em que uma sociedade multicultural não seria definida tão somente como a junção de grupos cultural, étnica, religiosa ou ideologicamente distintos, mas sim uma coletividade unida, reconhecida intersubjetivamente nestas suas diversidades, isto é, “um organismo, com grupos ideologicamente distintos, mas trabalhando juntos em prol da sociedade”. (SOUZA; SOARES, 2019, p. 12).

Pode-se falar então, de grupos e indivíduos que olham a vida cada qual com as suas próprias lentes, mas em busca de um resultado harmônico para todos, pois ainda que vivam de maneiras distintas, “a relação do Eu com o Outro deve ser uma relação de independência para ambos, porém sem a exterminação de uma das partes”. (SOARES; MENEGHETTI, 2019, p. 10).

A valorização destas distinções é de extrema importância, pois faz surgir a chance de autoanálise a partir do reflexo do outro. É a ideia do “outro como espelho”, muito bem exposta por Claudia Lima Marques:

o 'outro', o 'diferente' serve para nos olharmos, daí que se valoriza ao extremo a diferença. Esta visão do outro como espelho destaca também a 'distância' entre um e outro estamento ou status, valorizando as diferenças e considerando que o tratamento deve ser 'protetivo' e evitar qualquer discriminação do mais fraco. (MARQUES, 2012, p. 108-109).

Além de desenvolver o reconhecimento intersubjetivo com o outro, mister se faz o desenvolvimento de um reconhecimento com o ambiente. De nada adiantaria falar de um respeito aos valores de um grupo ou indivíduo inserido em um meio diferente do que lhe é de costume, sem que este se sentisse à vontade para se expressar política, religiosa e ideologicamente neste novo universo. E este talvez seja o maior desafio ao falar no desenvolvimento do autorrespeito e da autonomia.

Para que todos contribuam à sua maneira na constituição de uma comunidade integrada, o mero agrupamento não se mostra suficiente, é necessário que se empenhem juntos, “não apenas respeitando-se, mas também se alinhando em torno de princípios e valores substanciais que promovam o bem-estar e funcionalidade do corpo social como um todo”. (SOUZA; SOARES, 2019, p. 12).

Para tanto, o que se busca é a conformidade das propriedades individuais de cada um, em um espaço universalizado e comum a todos, de modo que o Eu e o Outro estimam-se como seres individualizados, na medida em que partilham uma orientação convergente em seus valores e objetivos. (HONNETH; AXEL, 2003, p. 199).

Nessa perspectiva, há que se pensar no estágio último a que o autor se dedica em sua obra, e que também se inspira em Hegel, como forma de construir uma “concepção formal de vida boa” (HONNETH, 2003, p. 270), qual seja, a eticidade.

É a forma de vida ética, potencializadora da moralidade, que busca envolver as mais “distintas metas de vida, sem perder a força solidarizante da formação coletiva da identidade”. (HONNETH, 2003, p. 280). O verdadeiro reconhecimento é alcançado, uma vez que estabelecidas “estruturas universais de uma vida bem sucedida”. (HONNETH, 2003, p. 273).

Esta forma de vida ética pressupõe do homem uma conexão integral com o seu meio. Está ele inserido no todo, não apenas no íntimo do seu círculo privado. A natureza é também sua morada. É dessa forma que pode reconhecer o outro, pois estando inserido, espera uma troca desse outro, bem como o outro espera igualmente uma troca. Isso nos remete “à ideia de hábito, comportamento, de atos concretos realizados cotidianamente, seja na esfera individual seja naquela coletiva”. (SOUZA; SOARES, 2019, p. 18).

Sendo o outro um caminho para a descoberta da sua identidade, o sujeito “não agride o outro e as instituições porque reconhece o outro e as instituições como ele próprio, pois todos são membros de uma totalidade orgânica, logo agredir o outro é agredir a si mesmo”. (SOARES; MENEGHETTI, 2019, p. 13).

O que se preza então é pela junção daquele hábito praticado na esfera individual com o hábito praticado na esfera coletiva. O homem moderno é um ser individual, isto é inegável. Todavia, priorizar o subjetivo em detrimento do comum, é também uma forma de fragmentação e enfraquecimento do meio.

É certamente um processo contínuo e visualizado a longo prazo, transladado por meio das lutas e movimentos sociais, mas que só é possível, posto que há a ocorrência de “mudanças culturais que acarretam uma ampliação radical das relações de solidariedade”. (HONNETH, 2003, p. 280).

Segundo Edgar Morin (2005, p. 106), “a intolerância é um equivalente psíquico do mecanismo imunológico da rejeição de si; constitui uma recusa daquilo que não está em conformidade com nossas ideias e crenças”. É a isto que o reconhecimento age contra. Uma vez reconhecido o outro, cultiva-se a tolerância por ele, pois o Outro é uma imagem do Eu.

Atitudes excludentes e opressivas, que tendem a desintegrar o corpo social não mais condizem com este estado de eticidade almejado. Ao contrário, é a capacidade de saber aceitar o outro, através do reconhecimento, e identificá-lo como participante da mesma comunidade, que tem o poder de construir uma estabilidade característica deste estado ético.

A comunidade ética deve buscar abarcar os mais diversos estilos de vida, onde o sujeito possa sentir-se reconhecido em meio aos demais e, dessa maneira, dispor de todas as condições intersubjetivas de que depende a sua autorrealização.

Além disso, a eticidade permite também a liberdade. Há que se pensar na liberdade não como princípio individual, mas como uma “ideia que se engendra no espírito, e o espírito envolve tanto os particulares, os indivíduos singulares, como a relação entre eles, nas formas da família, da sociedade civil, do Estado, e inclusive na relação de todos eles com o mundo”. (SOARES; MENEGHETTI, 2019, p. 11).

Sob essa lógica, como posso querer uma liberdade apenas minha, se o outro também faz parte do meu ser, na medida em que me auxilia na formação de minha identidade?

Se trata de construir uma eticidade universal, que então contenha o particular, e todas as dimensões que permitem a universalização dessa vida ética, permitindo aos seres um desenvolvimento completo de sua autonomia, com a dignidade e autorrespeito a que têm direito, tanto no relacionamento intersubjetivo, quanto com seu ambiente externo. (SOARES; MENEGHETTI, 2019, p. 11).

A eticidade deve abarcar as diferentes formas de vida, unindo-as, pois é o “momento de convivência social onde os indivíduos sabem ser membros efetivos de uma totalidade maior”. (SOARES; MENEGHETTI, 2019, p. 13).

Afirma Edgar Morin (2005, p. 104) que “nossa civilização separa mais do que liga”. Vive-se hoje uma sociedade da pluralidade, da diversidade e continuamente mais

dinâmica. Honneth expõe em sua eticidade a dedicação primordial a uma liberdade social, que pode ser obtida por meio da união dos indivíduos.

O próximo não é apenas alguém que ajuda a construir minha identidade, mas é também uma possibilidade, um meio que auxiliará na busca por fins partilhados em comum. (HONNETH; AXEL, 2003, p. 278). Embora nem sempre as pretensões individuais sejam as mesmas, a partir do reconhecimento intersubjetivo, entendo que as pretensões do outro também são importantes para mim e podem contribuir para uma vida melhor e uma comunidade baseada nos princípios da solidariedade, onde todos fazem parte de uma totalidade orgânica e de um mesmo “projeto social maior”. (SOARES; MENEGHETTI, 2019, p. 13).

É o empenho de todos por uma religação ética. (MORIN, 2005, p. 104). Religação com o meio e religação com o Outro, com o foco não sobre aquilo que separa, mas sobre aquilo que une, pois “a ética para o outro reclama, portanto, antes de mais nada, não remeter o outro para fora da humanidade”. (MORIN, 2005, p. 104). E só assim é possível trabalhar em prol de uma multiculturalidade positiva e harmônica.

5 Considerações finais

Para Honneth, uma sociedade progressivamente democrática e caracterizada pela eticidade é a que busca inserir um número sempre maior de sujeitos autorrealizados. Os valores desta sociedade devem ser ilimitados a tal ponto que sejam capazes de aceitar qualquer membro participante deste corpo social, nas suas particularidades, como também no que carrega em comum com os demais.

O processo aqui explanado é, sem dúvidas, processo a ser conquistado aos poucos. O ser humano contemporâneo, para além do seu modo de vida individual, possui o desafio pulsante de praticar o reconhecimento do Outro e, para tanto, é preciso estabelecer, também, uma vinculação mais profunda com o seu ambiente.

A dialética do reconhecimento é importante, na medida em que permite a religação ética acima mencionada. A eticidade permite o puro e simples reconhecimento a que se reclama ao longo desta pesquisa: o assentimento de um sujeito humano por outro sujeito humano.

A intersubjetividade é o alicerce para construir a aproximação entre os mais variados povos, pois é em si o reconhecimento, também uma necessidade do homem de buscar uma ordenação para a vida, seja no ambiente das instituições políticas externas, seja no ambiente das suas relações privadas.

Sendo assim, é este o momento oportuno para repensar a lógica individualista sobre a qual o ser contemporâneo está conformado e gradativamente mais acostumado. Há que se buscar uma correspondência entre o cultivo da ética individual e o cultivo da ética coletiva, posto que só assim é possível que o ser humano faça e se sinta parte do projeto social maior, com segurança e liberdade.

O multiculturalismo é uma realidade, mas as lentes da sociedade multicultural não podem ser apenas uma, afinal o que se busca não é apenas a conformidade das igualdades, mas também a preservação e o respeito das diferenças de cada povo existente no globo.

Referências bibliográficas

BENEDICT, Ruth. **O crisântemo e a espada: padrões da cultura japonesa**. São Paulo, ed. 1, p. 19. 1972.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e estado no século XXI**. Itajaí-SC, ed. 1, p. 94. 2011.

CRUZ, Paulo Márcio. **Soberania, estado, globalização e crise**. Revista Novos Estudos Jurídicos. Itajaí-SC, v. 7, n. 15, p. 20-21. 2002. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/323>. Acesso em: 28/09/2020.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo, v. 1, ed. 1, p. 117-253. 2003.

KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: a liberal theory of minority rights**. New York, ed. 1, p. 11-153. 1995.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro, ed. 14, p. 65-70. 2001.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. São Paulo, ed. 1, p. 108-109. 2012.

MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre, p. 19-106. 2005.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **World migration report 2020**. Switzerland, p. 20. 2019. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020.pdf. Acesso em: 28/09/2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo, ed. 2, p. 26. 2002.

SOARES, Josemar; MENEGHETTI, Tarcísio. **Transnacionalidade reconhecimento do outro: implicações para a produção do direito**. Revista Brasileira de Filosofia do Direito. Florianópolis-SC, v. 5, n. 2, p. 4-13. Julho-Dezembro de 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/5958>. Acesso em: 28/09/2020.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; SOARES, Josemar. **Multiculturalismo, comunidade ética e transnacionalidade**. Revista Relações Internacionais do Mundo Atual. Curitiba-PR, v. 3, n. 24, p. 6-18. Julho-Setembro de 2019. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/4017>. Acesso em: 28/09/2020.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalism: examining the politics of recognition**. New Jersey, p. 3-5. 1994.